PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 18/12/87
POR Unanimidade
Alecio Poglio Fo

APROVADO EM 19/12/87
POR Unanimidade
Alecio Poglio Fo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 237/87

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a PERMUTAR imóvel urbano, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMUTAR o imóvel constituído pelo lote de terras sob nº 37-A/1, subdivisão do lote 37-A, com área de 2.000,00 m2., da Gleba Patrimônio Sarandi, situado n/Município, de propriedade deste Município, pelas datas de terras sob números: 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 34, 35, com área de 222,50 m2., cada uma, e datas 39 e 40, com área de 199,00 e 243,77 m2., respectivamente, totalizando uma área de 2.445,27 m2., da quadra 90-N do loteamento denominado "Jardim Independência 2ª Parte", situado n/Município, de propriedade do Sr. Shigueki Andó e sua Mulher.

Art. 2º - A PERMUTA entre os imóveis mencionados no art. 1º desta, será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes, de conformidade com o Laudo Avaliatório, atribuído pela Comissão de Avaliação devidamente nomeada pela Portaria Municipal sob nº 203/87 de 23/11/87.

Art. 3º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, o crédito necessário para cobertura das despesas decorrentes da Lavratura e Registro das Escrituras dos imóveis que farão parte do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 1987

Júlio Bifon
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3